



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

DECRETO N.º 434/2020  
16.03.2020

*“Institui o Comitê Municipal de Combate ao COVID-19, a fim de organizar a Sala de Situação e Coordenação de Controle para a realização de ações integradas no combate da transmissão e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**Considerando** a situação de pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o *Comitê Municipal de Controle ao COVID-19*.

**Art. 2º** - O objetivo do comitê é planejar e monitorar as ações intersetoriais e intensificação das ações de mobilização e combate.

**Art. 3º** - O Comitê e Sala de Coordenação e Controle serão compostos pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos, do qual serão convocados pelo prefeito municipal. Cada secretaria deverá apresentar via ofício dois nomes (1 titular e 1 suplente):

**I - Secretaria Municipal de Administração;**

**II - Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva:**

- a. Coordenação da Vigilância Epidemiológica;
- b. Coordenação da Vigilância Sanitária;
- c. Coordenação da Atenção Básica;
- d. Representante do Hospital local;
- e. Representante do laboratório.

**III - Secretaria Municipal de Educação;**

**IV - Câmara Municipal de Angatuba.**

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja vacância nas secretarias acima, o prefeito nomeará um representante do mesmo;

**Parágrafo Segundo** - Serão nomeados pelo prefeito Municipal, através de portaria, presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**Parágrafo Terceiro** - Poderão ser convidados para integrar e/ou participar das reuniões do comitê representantes da sociedade civil, órgãos federais, estaduais e autarquias, e outros setores. Para estes, o Coordenador do comitê fará carta convite oficializada a tais representantes para estarem nas reuniões pré-agendadas.

**Art. 4º** - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal, no período de 12 meses, se ausentar por 02 (duas) reuniões seguidas alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao prefeito, para que o seu representante seja notificado e substituído;

**Art. 5º** - Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle ao COVID-19:

- I. Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II. Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;
- III. Auxiliar na implementação das ações educação em saúde;
- IV. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

**Art. 6º** - Os assuntos, temas e pautas discutidos nas reuniões serão previamente apresentados à coordenação; e quando deliberada a pauta deverá ser encaminhada por ofício:

- I - Cópia da ata da reunião para o Prefeito Municipal;
- II - Informativos ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - A participação como membro do Comitê contra o COVID-19 e das reuniões da sala de situação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 9º** - O Comitê Municipal de Controle ao COVID-19, a partir de sua homologação funcionará por tempo indeterminado podendo ser revisto e substituído seus componentes a qualquer momento.

**Art. 10º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 DE MARÇO DE 2020.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no quadro da Prefeitura.  
Angatuba, 16/03/2020.

*Regger Eduardo Barros Alves*  
Chefe de Gabinete